



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURTA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Av. Imperatriz, 515, Centro – CNPJ: 00.766.733/0001-31 – Fone: (63) 3426-1348
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.gov.br – E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

LEI Nº 257/2021.

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade apoio financeiro, destinado a aplicação em despesa de capital, e oferecer garantias e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado a aplicação em Despesa de Capital junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589/2017 e suas alterações posteriores, para IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO NOSSO MUNICÍPIO, INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO DE LED NAS VIAS PÚBLICAS TAMBÉM DO NOSSO MUNICÍPIO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados em execução de Projetos integrantes do **FINISA** – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital e especialmente em **Implantação de Sistemas de Energia Solar nos prédios públicos municipais do nosso município, Instalação de Pontos de Iluminação de Led nas vias públicas também do**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURTA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Av. Imperatriz, 515, Centro – CNPJ: 00.766.733/0001-31 – Fone: (63) 3426-1348

Site: www.saosebastiaodotocantins.to.gov.br – E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

nosso município e Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal (Palácio Rubens Alves), sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como, outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, dos juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Os poderes previstos no parágrafo 1º deste artigo, só poderão ser executados na hipótese de o município de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS – TO não ter efetuado no vencimento o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamento ou operação de créditos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURTA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Av. Imperatriz, 515, Centro – CNPJ: 00.766.733/0001-31 – Fone: (63) 3426-1348
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.gov.br – E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, em 06 de dezembro de 2021.

Adriano Rodrigues de Moraes

Prefeito Municipal
Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal
CPF: 850.035.811-49